SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 01/2026 – ELEIÇÃO CPA/IFAP

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, nomeada pela Portaria nº 792, de 24 de março de 2026, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 18/2026/CONSUP, vem publicamente convocar os Docentes, os Técnico-Administrativos em Educação e Discentes dos *campi* do IFAP, para a escolha dos membros representantes das categorias que comporão a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para o biênio 2026-2027, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O IFAP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

1.1.1 O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP foi elaborado para atender à Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

1.1.2 O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC n° 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos e Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP.

1.1.3 A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução nº 18/2026 - CONSUP/RE/IFAP, de 21 de janeiro de 2026.

1.2 Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFAP serão escolhidos por seus pares, na forma deste edital, para o mandato de 2 anos a contar da portaria de nomeação, sendo permitida uma recondução por até igual período, conforme determinação do Reitor, conforme artigo 17 do Regimento Interno da CPA, aprovada pela Resolução nº 18/2026 - CONSUP/RE/IFAP, de 21 de janeiro de 2026.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n.º 792/2026 - GAB/RE/IFAP, no uso de suas atribuições, torna público as regras do Processo Eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes que integrarão a Comissão Própria de Avaliação Institucional do IFAP para atuarem por um período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da Portaria de designação dos novos membros, de acordo com o Cronograma (Anexo I).

2.1.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

3. DA ESTRUTURA DA CPA

3.1 Nos termos do Regimento aprovado pela Resolução nº 18/2026 – CONSUP, a CPA do IFAP será composta por:

3.1.1 CPA Central;

3.1.2 CPAs Locais em cada *campus*.

4. DA COMPOSIÇÃO DA CPA CENTRAL

4.1 A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

4.2 A Comissão Própria de Avaliação **Central** será constituída por:

a. 02 (dois) servidores docentes, eleitos pelos seus pares por meio de eleições diretas;
b. 02 (dois) servidores técnicos-administrativos em educação, eleitos pelos seus pares por meio de eleições diretas;
c. 01 (um) discente de curso de graduação, eleito pelos seus pares por meio de eleições diretas;
d. 01 (um) discente de curso técnico, eleito pelos seus pares por meio de eleições diretas;
e. 02 (dois) representantes da reitoria, indicados pelo reitor;
f. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo reitor.

4.2.1 Os representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes eleitos para a CPA Central deverão ser provenientes de *campi* distintos, de forma a garantir a representatividade institucional.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS CPAs LOCAIS

5.1 A CPA contará com o apoio da Comissão Própria de Avaliação **Local** em cada *campus*.

5.2 As CPAs locais serão compostas respectivamente por:

a. 02 (dois) representantes do corpo docente;
b. 02 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;
c. 01 (um) representante discente de curso de graduação;
d. 01 (um) representante discente de curso técnico.

5.3 O coordenador da CPA Local será escolhido entre os membros docentes ou técnico-administrativos.

6. DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DA CPA

6.1 Os servidores docentes e técnico-administrativos eleitos para a **CPA Central** deverão dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades da Comissão.

6.2 A carga horária destinada às atividades da CPA Central será considerada parte integrante da carga horária regular de trabalho do servidor, conforme previsto no Regimento da CPA.

6.3 Os membros das CPAs Locais deverão dispor de 04 (quatro) horas semanais para participação nas atividades da Comissão, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata, no plano de trabalho semestral.

6.4 Os coordenadores das CPAs Locais terão disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para realização dos trabalhos da CPA.

7. DOS CANDIDATOS

7.1 Poderão candidatar-se às vagas da Comissão Própria de Avaliação – CPA os membros dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica do IFAP:

a. corpo docente;
b. corpo técnico-administrativo em educação;

c. corpo discente de curso de graduação;
d. corpo discente de curso técnico.

7.2 São requisitos para candidatura de servidores (docentes e técnicos administrativos em educação):

a. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFAP, estando ou não no estágio probatório;
b. Não estar afastado das suas atividades regulares no IFAP, seja por quaisquer motivos;
c. Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou Coordenação (FCC ou FG), nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;
d. Não estar em processo de aposentadoria;
e. Não ser membro da comissão eleitoral;
f. Não estar cedido a outro órgão da Administração Pública;
g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regimento da CPA, aprovado pela Resolução nº 18/2026-CONSUP/RE/IFAP.

7.3 São requisitos para candidatura de discentes:

a. estar regularmente matriculado;
b. estar em efetivo exercício das atividades acadêmicas;
c. não possuir penalidade disciplinar institucional;
d. não possuir pendências em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regimento da CPA, aprovado pela Resolução nº 18/2026-CONSUP/RE/IFAP;
f. A participação dos representantes discentes na CPA poderá ser contabilizada em carga horária como atividade complementar, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

7.4 É vedada a candidatura simultânea para a CPA Central e para a CPA Local.

7.5 No ato da inscrição o candidato deverá indicar para qual instância pretende concorrer.

7.6 Os representantes da Reitoria e da Sociedade Civil na CPA Central serão indicados pelo Reitor, nos termos do art. 5º, inciso V e VI, do Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, Resolução nº 18/2026 - CONSUP/RE/IFAP, não se submetendo ao processo eleitoral previsto neste edital, razão pela qual não haverá inscrição, candidatura ou votação para essas

representações.

7.7 É vedada a candidatura de um mesmo interessado em mais de um segmento representativo.

7.8 O servidor que possuir duas matrículas no IFAP poderá candidatar-se apenas uma única vez, devendo optar por uma única representação e por uma única matrícula para fins de candidatura.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 Os interessados em concorrer às vagas deverão realizar inscrição individual, mediante registro de candidatura junto à Comissão Eleitoral.

8.2 As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico (https://forms.gle/bgN3LGJ8cDUPyqTf6), disponibilizado pela Comissão Eleitoral, conforme prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

8.3 No ato da inscrição o candidato deverá indicar:

a. o segmento que pretende concorrer (docente, técnico administrativo, discente de curso de graduação, ou discente de curso técnico);
b. a instância da CPA para a qual pretende concorrer (CPA central ou CPA local);
c. inserir os documentos e anexos exigidos, conforme disposto nos itens 8.4 ou 8.5 deste edital, de acordo com o segmento ao qual concorre;
d. preencher integralmente os dados pessoais solicitados no formulário de inscrição;
e. declarar, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações prestadas.

8.4 No ato da inscrição o candidato servidor deverá anexar:

a. Certidão emitida via SUAP;
b. Comprovante de lotação emitido via SUAP.
c. Fotografia individual recente, em formato JPG ou PNG, com fundo preferencialmente neutro, destinada à identificação do candidato no sistema de votação.

8.5 No ato da inscrição o candidato discente deverá anexar:

a. Declaração de matrícula (datada do período de inscrição);
b. Declaração do Setor/Coordenação Pedagógica do *campus* informando sobre a ausência de penalidade disciplinar institucional (Anexo III);
c. Declaração da Coordenação de Ensino do *campus* informando não possuir

pendências em atividades ligadas ao ensino (Anexo IV);

d. Declaração da Coordenação de Extensão e Pesquisa do *campus* informando não possuir pendências em atividades ligadas à pesquisa e à extensão (Anexo V).
e. Fotografia individual recente, em formato JPG ou PNG, com fundo preferencialmente neutro, destinada à identificação do candidato no sistema de votação.

8.6 A fotografia do candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

a. ser recente, individual e colorida;
b. estar em formato JPG ou PNG;
c. apresentar boa qualidade de imagem, sem edições excessivas, filtros ou montagens;
d. enquadrar apenas o rosto e parte superior dos ombros do candidato;
e. possuir fundo preferencialmente neutro;
f. não conter acessórios que dificultem a identificação do candidato, tais como óculos escuros, bonés, chapéus ou similares, salvo por motivo religioso ou de saúde devidamente justificado;

8.7 Não serão aceitas:

a. inscrições fora do prazo;
b. inscrições incompletas;
c. inscrições em desacordo com este edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2 A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no portal institucional do IFAP, conforme cronograma eleitoral.

9.3 Da decisão a que se refere o item 9.1 caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço de e-mail (eleicao.cpa@ifap.edu.br).

9.4 O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, disponibilizado no Anexo II deste edital.

9.5 O recurso deverá ser enviado dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Processo Eleitoral (Anexo I).

9.6 A Comissão Eleitoral analisará o recurso e divulgará a decisão, bem como a Lista Definitiva de Candidatos Homologados no portal institucional do IFAP, conforme prazos definidos no cronograma eleitoral.

10. DOS ELEITORES

10.1 São eleitores no processo eleitoral da CPA os servidores docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro permanente de pessoal do IFAP, em efetivo exercício nos campi do IFAP, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, em efetiva atividade acadêmica.

10.2 Conforme disposto no item 7.6 deste edital, os representantes da Reitoria e da Sociedade Civil na CPA Central serão indicados pelo Reitor, não se submetendo ao processo eleitoral previsto neste edital.

10.3 O voto será direto, secreto e facultativo.

10.4 Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada instância, sendo:

a. um voto para o representante de seu segmento da CPA Local; e
b. um voto para o representante de seu segmento da CPA Central.

10.5 O servidor que possuir duas matrículas no IFAP terá direito a apenas um voto, devendo optar pela matrícula que utilizará para exercer seu direito de voto.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 A campanha eleitoral terá início a partir da data definida no Cronograma do Processo Eleitoral (Anexo I), posteriormente à publicação da lista definitiva de candidatos homologados.

11.2 A campanha eleitoral deverá ocorrer de forma ética e respeitosa, podendo ser realizada por meio de meios digitais, tais como:

a. aplicativos de mensagens instantâneas;
b. redes sociais;
c. correio eletrônico institucional ou pessoal;
d. outros meios digitais similares.

11.3 As ações de campanha não poderão prejudicar o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do IFAP, de seus campi ou da Reitoria.

11.4 É vedada a utilização dos canais oficiais de comunicação institucional do IFAP, da Reitoria ou dos campi para fins de promoção pessoal de candidatos.

11.5 É permitida a utilização de perfis pessoais em redes sociais para divulgação da candidatura.

11.6 Poderão ser utilizados e-mails institucionais ou pessoais para divulgação da candidatura, desde que respeitados os princípios éticos e institucionais.

11.7 Não será permitido nenhum tipo de ação que promova aliciamento de eleitores.

11.8 Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, respondendo estes por eventuais irregularidades cometidas durante o processo eleitoral.

11.9 A propaganda eleitoral deverá mencionar sempre o nome do candidato e deverá ser realizada em língua portuguesa.

11.10 Não será permitida propaganda que:

a. provoque animosidade entre candidatos ou segmentos da comunidade acadêmica;
b. promova incitamento à violência ou atentado contra pessoas ou bens;
c. estimule o descumprimento da legislação ou das normas institucionais;
d. implique oferecimento, promessa ou concessão de qualquer tipo de vantagem em troca de voto;
e. utilize ou interfira indevidamente nos canais institucionais de comunicação do IFAP;
f. perturbe o regular funcionamento das atividades acadêmicas ou administrativas;
g. envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFAP;
h. tenha como objetivo caluniar, difamar, injuriar ou ofender quaisquer pessoas.

11.11 O candidato que divulgar informações falsas (fake news) contra outros candidatos, contra a instituição ou contra membros da comunidade acadêmica poderá sofrer sanções previstas neste edital, incluindo a cassação da candidatura, após análise da Comissão Eleitoral e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA VOTAÇÃO

12.1 O voto será direto, facultativo e secreto, não podendo ser realizado por correspondência,

e-mail ou procuração.

12.2 O sistema de votação online adotado será o Sistema de Eleições do IFAP (Sistema Helios), implementado na infraestrutura computacional do IFAP, e deve possuir as seguintes características:

a. Sigilo: o sistema não permitir interferência de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
b. Privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;
c. Integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;
d. Apuração dos votos: permitir a apuração automática dos votos;

12.3 A disponibilização do sistema e a criação dos perfis de usuários responsáveis pela condução do processo eleitoral ficarão sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITI.

12.4 A Comissão Eleitoral indicará os usuários que terão perfil de administrador do sistema.

12.5 A votação ocorrerá de forma on-line através do link https://eleicoes.ifap.edu.br , a fim de garantir a segurança da eleição.

12.6 O sistema disponibilizará ao eleitor duas cédulas eletrônicas:

a. eleição da CPA Local;
b. eleição da CPA Central.

12.7 A votação ocorrerá por segmento:

a. docentes;
b. técnicos administrativos;
c. discentes de curso de graduação;
d. discentes de curso técnico.

12.8 O processo de votação no Sistema de Eleições do IFAP será de forma ininterrupta e simultaneamente em todos os campi do IFAP, no prazo e horário estabelecido no cronograma do processo eleitoral, das 00h00 às 23h59, de acordo com o cronograma (Anexo I).

12.9 Cada eleitor poderá selecionar apenas um candidato do seu segmento em cada votação

(CPA Local e CPA Central).

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico e terá resultado divulgado conforme data prevista no Cronograma (Anexo I).

13.2 Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento e instância, observado o quantitativo de vagas previsto neste edital.

13.2.1 Nos segmentos em que houver duas vagas, serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados, observadas as regras de representatividade previstas neste edital.

13.2.2 Para a composição da CPA Central, deverão ser observadas as disposições do art. 5º da RESOLUÇÃO nº 18/2026 – CONSUP/RE/IFAP, especialmente quanto à obrigatoriedade de que os representantes eleitos de um mesmo segmento sejam provenientes de *campi* distintos, de modo a assegurar a ampla representatividade institucional e a equitativa participação das diferentes unidades do IFAP.

13.3 Para CPA Central, na hipótese de os candidatos mais votados de um mesmo segmento pertencerem ao mesmo *campus*, será considerado eleito o candidato mais votado, sendo a vaga subsequente destinada ao candidato mais bem classificado de *campus* distinto, em observância ao subitem 13.2.2.

13.4 Em caso de empate serão adotados:

a. maior tempo de serviço no IFAP (servidores);
b. maior tempo de matrícula (discentes);
c. maior idade (servidores e discentes).

13.5 Os candidatos não eleitos comporão cadastro de reserva (suplentes), obedecendo à ordem decrescente de votação por segmento e, quando aplicável, por *campus*.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RESULTADOS

14.1 A Comissão Eleitoral publicará o resultado final do processo eleitoral, conforme data prevista no Cronograma (Anexo I), e encaminhará à Reitoria do IFAP para as providências cabíveis.

14.2 A designação dos membros eleitos para a CPA ocorrerá por meio da emissão de Portaria da

Reitoria do IFAP.

14.3 A posse dos membros eleitos ocorrerá conforme cronograma do processo eleitoral ou em data definida pela Reitoria.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital, desde que devidamente fundamentada sua solicitação.

15.2 O candidato deverá utilizar o formulário constante do Anexo II deste edital e indicar itens ou subitens que serão objeto de impugnação, os quais serão julgados pela Comissão Eleitoral.

15.3 A solicitação deverá ser objetiva, e o formulário enviado ao e-mail eleicao.cpa@ifap.edu.br, no prazo constante no Anexo I deste edital, sob pena de perder o direito de contestá-lo.

15.4 Havendo impugnação, a resposta a estas será devidamente publicada através do site do IFAP.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá pedido de reconsideração contra o Resultado da Homologação das Inscrições e o Resultado Preliminar da Votação.

16.2 Os Recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, constante no Anexo II deste edital.

16.2.1 Os pedidos de reconsideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinadas e enviadas à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicao.cpa@ifap.edu.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I) deste edital.

16.3 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA, nos prazos estabelecidos no Anexo I deste edital.

16.4 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFAP, na página das eleições, e no prazo estabelecido no anexo I deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Caso não haja candidatos inscritos ou não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste edital, caberá à Direção Geral de cada *campus*, quando se tratar de CPA Local, e à Reitoria, quando se tratar da CPA Central, proceder à indicação de servidores e discentes para complementar a composição das respectivas comissões.

17.1.1 A vacância do mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente. A vaga será ocupada pelo respectivo suplente, sendo convocado novo suplente conforme a ordem de votação. Caso não haja mais suplentes na lista de cadastro de reserva, caberá ao Presidente solicitar oficialmente aos Pró-Reitores e Diretores Gerais a indicação de novo membro suplente.

17.2 A nomeação dos novos membros da CPA será formalizada por ato da Reitora do IFAP.

17.3 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

a. Advertência reservada;
b. Advertência pública;
c. Cassação do registro da candidatura, no caso dos candidatos.

17.4 Integram este Edital para todos fins e efeitos os seguintes anexos: Cronograma (Anexo I); Formulário de Recurso/Impugnação (Anexo II); Modelos de Declaração (Anexos III, IV e V).

17.5 A posse dos membros eleitos ocorrerá conforme data estipulada no Anexo I deste edital.

17.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos por decisão colegiada pela Comissão Eleitoral.

Macapá, 11 de maio de 2026.

Comissão Eleitoral

Portaria Nº 792/2026 - GAB/RE/IFAP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CRONOGRAMA

Período	Eventos
11/05/2026	Publicação do Edital
12 a 14/05/2026	Período de Impugnação ao Edital
15/05/2026	Resultado das Impugnações ao Edital, se houver
16 a 24/05/2026	Inscrição dos candidatos a membros da CPA
27/05/2026	Divulgação da lista de candidaturas deferidas
28 a 29/05/2026	Interposição de recurso sobre o indeferimento das candidaturas
02/06/2026	Resposta da Interposição de Recurso, se houver
02/06/2026	Homologação dos candidatos após recursos
03 a 10/06/2026	Campanha dos candidatos a membros da CPA
11/06/2026	Eleição/Votação para escolha dos membros da CPA
12/06/2026	Resultado preliminar da eleição
15 a 16/06/2026	Interposição de Recursos
Até 18/06/2026	Resultados dos recursos
Até 18/06/2026	Publicação do resultado definitivo
10/08/2026	Posse dos membros eleitos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO/OU IMPUGNAÇÕES

(Preenchimento em Letra de forma legível)
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:_____
Nome social: _____ E-mail: _____
Celular: () _____ - _____.
Matrícula SIAPE (servidores): _____ Matrícula SUAP (discentes): _____

SEGMENTO QUE ESTÁ SE CANDIDATANDO COMO REPRESENTANTE DA CPA
() Servidor Docente () Servidor Técnico Administrativo () Discente Graduação () Discente Técnico

UNIDADE DE LOTAÇÃO
()Campus Laranjal do Jari; ()Campus Macapá; ()Campus Santana; ()Campus Porto Grande;
()Campus Oiapoque; ()Campus Pedra Branca do Amapari.

REQUERIMENTO*	**OBJETO REQUERIDO (ASSUNTO)**
()IMPUGNAÇÃO ()RECURSO	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato
(Assinar por Extenso Caligrafia Legível)

Assinatura do Responsável(se candidato for menor de idade)
(Assinar por extenso e caligrafia legível)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE DISCIPLINAR (ALUNO)

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) discente [NOME COMPLETO], matrícula nº [NÚMERO], regularmente matriculado(a) no curso [NOME DO CURSO] do [NOME DO CAMPUS/INSTITUIÇÃO], **não possui registro de penalidade disciplinar institucional até a presente data**, conforme verificação nos registros acadêmicos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL]
[Cargo/Função]
[Setor/Coordenação Pedagógica]
[Instituição]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO ENSINO (ALUNO)

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) discente [NOME COMPLETO], matrícula nº [NÚMERO], regularmente matriculado(a) no curso [NOME DO CURSO] do [NOME DO CAMPUS/INSTITUIÇÃO], **não possui pendências em atividades acadêmicas relacionadas ao ensino**, estando em situação regular junto à Coordenação de Ensino deste campus.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL]
[Cargo/Função]
[Coordenação de Ensino]
[Instituição]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS EM PESQUISA E EXTENSÃO (ALUNO)

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) discente [NOME COMPLETO], matrícula nº [NÚMERO], regularmente matriculado(a) no curso [NOME DO CURSO] do [NOME DO CAMPUS/INSTITUIÇÃO], **não possui pendências em atividades relacionadas à pesquisa e à extensão**, estando em situação regular junto à Coordenação de Extensão e Pesquisa deste campus.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL]
[Cargo/Função]
[Coordenação de Extensão e Pesquisa]
[Instituição]